



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 199, DE 2024

Altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a facilitação à migração internacional ilegal.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, em regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 199, de 2024**¹, que altera o art. 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a facilitação à migração internacional ilegal.

À principal não foram apensadas outras peças legislativas.

Por despacho da Mesa, a proposição foi distribuída para apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2386007&filename=PL%20199/2024





Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição acima mencionada, a teor dos arts. 24, inciso I, e 53, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A peça legislativa atende as premissas constitucionais materiais, bem como os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar.

Nesse mesmo sentido, são jurídicas as disposições penais constantes na proposta, haja vista que guardam harmonia com o Sistema Jurídico Brasileiro.

Ainda sob o mesmo enfoque, constata-se a adequação do texto com os preceitos plasmados na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao **mérito**, deve-se ressaltar que a matéria é **extremamente pertinente**, razão pela qual **merece ser aprovada**.

Registre-se, inicialmente, que o Direito Penal é uma das áreas jurídicas mais importantes do nosso arcabouço jurídico, haja vista que institui as condutas consideradas criminosas pela sociedade. E é nessa conjuntura que desponta o princípio da *ultima ratio*, que preconiza que o citado campo jurídico só pode atuar quando as demais áreas fracassarem na missão de solucionar demandas.

Portanto, revela-se vital observar o aludido postulado a fim de vedar a excessiva criminalização de condutas na nossa sociedade, bem como a utilização desmedida da engrenagem estatal, evitando a trivialização da lei criminal.

Realizadas essas considerações, destacamos que as medidas em análise são valorosas, uma vez que têm por objetivo aprimorar a legislação penal no combate à facilitação da migração internacional ilegal, motivo pelo qual a aplicação do Direito Penal mostra-se indispensável.

Sobre o tema, colacionamos excerto da justificação do expediente em análise:

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





A migração internacional ilegal é um fenômeno global que impacta países e comunidades de diversas maneiras. Em meio a esse cenário, emerge a necessidade premente de responsabilizar aqueles que facilitam esse processo, os chamados "coiotes" ou intermediários.

A facilitação da migração ilegal muitas vezes coloca em risco a vida e a integridade física dos migrantes. "Coiotes" frequentemente submetem aqueles que buscam melhores condições de vida a condições perigosas e insalubres, expondo-os a riscos significativos durante a jornada.

Diante desse contexto, a imposição de penalidades severas para esses facilitadores faz-se necessária para desencorajar práticas que comprometem a segurança e o bem-estar daqueles que buscam novas oportunidades em terras estrangeiras, além de combater as organizações criminosas que exploram vulnerabilidades dos migrantes para submetê-los a atividades degradantes como prostituição, tráfico de drogas e contrabando.

Toda a exploração e todo o abuso devem ser rigorosamente coibidos, garantindo-se que os migrantes sejam tratados com dignidade e respeito durante todo o processo de migração.

Propomos, portanto, que a facilitação à migração internacional ilegal seja incluída no art. 149-A do Código Penal, que trata do crime de tráfico de pessoas, possibilitando, também, que a conduta em questão seja abrangida pelas hipóteses de aumento e redução de pena previstas no mesmo artigo.

Efetivadas essas ponderações, do cotejo entre a realidade social e as regras vigentes, entendemos **convenientes e oportunos** os novos comandos a serem insertos no ordenamento jurídico, razão pela qual a peça legislativa deve ser chancelada.

Ante o exposto, **VOTO** pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **199, de 2024**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

4

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-4200

Apresentação: 02/05/2024 10:46:55.867 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 199/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246200648700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

